

ESCLARECIMENTO E NOVA DATA DE ABERTURA

Referente: PREGÃO PRESENCIAL nº 17/0022 PG

Objeto: contratação de empresa especializada para execução de serviço de limpeza, desobstrução e higienização em rede de esgoto, de caixas de gordura, fossas sépticas, sumidouros, filtros, aparelhos sanitários, mictórios, pias ou lavatórios das Unidades Operacionais do Sesc Centro, Sesc Deodoro, Sesc Turismo, Sesc Saúde, Sesc Itapecuru e Sesc Caxias, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Instrumento Convocatório e seus anexos.

O Serviço Social do Comércio, Departamento Regional no Maranhão, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, através da Comissão de Licitações - CPL comunica aos interessados que a empresa **JACOB RAMOS DA SILVA-ME**, questionou a ausência no processo licitatório dos seguintes documentos: certidões de débitos trabalhistas, regularidade estadual, falência, Balanço Patrimonial acompanhado do Termo de Abertura, encerramento do livro diário e índices financeiros, assim como a solicitação do Alvará Sanitário expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.

A princípio, ressalta-se que o SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO é uma Entidade de Direito Privado, conforme informado no preâmbulo do edital em epígrafe, possui Regulamento de Licitações e Contratos próprio, regido pela RESOLUÇÃO SESC N.º 1.252, de 06/06/12, publicada no Diário Oficial da União em 26/07/12, razão pela qual não está sujeito à observância estrita da Lei nº 8.666/93, conforme Decisão do Plenário do Tribunal de Contas da União (Decisão Plenária/TCU nº 907/97).

Mediante as solicitações de esclarecimentos ao edital, o pedido foi enviado a Assessoria Jurídica do Sesc/MA para análise, e com base no parecer da ASJUR, esclarecemos que:

1 Em relação às certidões de débitos trabalhistas, tal documentação não é exigível pela Resolução Sesc nº 1.252/2012.

2 Quantos às demais, há discricionariedade do Sesc/MA de exigir tais documentações, conforme dispõe o art. 12 da Resolução Sesc nº 1.252/2012, conforme descrito abaixo:

Art. 12. Para a habilitação nas licitações **poderá**, observado o disposto no parágrafo único, ser exigida dos interessados, **no todo ou em parte**,

conforme se estabelecer no instrumento convocatório, documentação relativa a:

I – habilitação jurídica;

- a) cédula de identidade;
- b) prova de registro, no órgão competente, no caso de empresário individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;
- d) ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos exigidos na alínea “c” do inciso I deste art. 12.

II – qualificação técnica:

- a) registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- b) documentos comprobatórios de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;
- c) comprovação de que recebeu os documentos e de que tomou conhecimento de todas as condições do instrumento convocatório;
- d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

III - qualificação econômico-financeira:

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, ou balanço de abertura no caso de empresa recém-constituída, que comprovem a situação financeira da empresa, através do cálculo de índices contábeis previstos no instrumento convocatório;
- b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- c) garantia de proposta, nas mesmas modalidades e critérios previstos no art. 27 deste Regulamento, que para o licitante vencedor será devolvida quando da assinatura do contrato;
- d) capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo.

IV – regularidade fiscal:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com a fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, no cumprimento dos encargos instituídos por lei.

Paragrafo único. A documentação a que se refere o inciso IV deverá ser exigida, exceto nos casos de concurso, leilão e concorrência para alienação de bens.

3 No tocante à solicitação de Alvará Sanitário expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, assiste razão a empresa licitante, haja vista que o objeto da Licitação consiste em serviços

de limpeza, em que serão utilizados ferramentas e produtos químicos próprios para esse fim, necessitando de qualificação técnica para tanto.

Considerando o deferimento parcial dos esclarecimentos, a Comissão de Licitação comunica aos interessados a **INSERÇÃO** nos documentos solicitados na **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, indicada no subitem **6.1.2** do edital em epígrafe, após o subitem **6.2.1.6** do edital, a seguinte redação:

6.1.2.7 Alvará Sanitário, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde da sede da pessoa jurídica, onde deverá constar o ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

Considerando ainda que a inserção no edital do documento acima mencionado influencia diretamente nas condições de participação no certame, a Comissão de Licitação de Licitação comunica aos interessados que a reunião de licitação marcada para as 9h do dia 10 de agosto de 2017, será realizada às **9h (nove horas) do dia 24 de agosto de 2017**, mantendo-se inalterado o local.

São Luís-MA, 09 de agosto de 2017.

Eline dos Santos Ramos
Pregoeira e Presidente da CPL